



CONTRATO N° 25/2023-SGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6011.2023/0001090-2

PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2022-SRP

Ata de Registro de Preços 00168/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de frigobares.

VALOR: R\$ 6.239,45 (seis mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.90010

NOTA DE EMPENHO: 59.023/2023



CONTRATO Nº 25/2023-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP**, com sede na Setor SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.975.551/0001-27, representada por seu Representante Legal, o senhor **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento 084781276 publicado no D.O.C. 21/06/2023, do processo SEI nº 6011.2023/0001090-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de 05 (cinco) frigobares, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2022 do Processo Eletrônico 67532.007538/2020-60.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no endereço situado no Vale do Anhangabaú, 128 (Garagem), São Paulo – SP, das 10:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio através dos telefones: (11) 3113-9777 e 3113-8008 e cujos responsáveis são os servidores: Fernando Rogério Costa e Osmar Barros do Carmo.

CONTRATO Nº 25/2023-SGM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.239,45 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Valor Total
14	FRIGOBAR, CAPACIDADE 120, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, C Marca: MIDEA Fabricante: MIDEA Modelo/Versão: MRC12B1/B2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: FRIGOBAR, CAPACIDADE 120, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONDENSADOR EMBUTIDO E COMPARTIMENTO P/CONGELADOR	05	Unidade	R\$ 1.247,89	R\$ 6.239,45

3.2. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 59.023/2023, no valor de R\$ 6.239,45(seis mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CONTRATO Nº 25/2023-SGM

- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5. A Contratada ficará obrigada a:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c)** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CONTRATO Nº 25/2023-SGM

- g)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa única, observados os termos da cláusula segunda deste instrumento;
- 6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.
- 6.3.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos
- a)** nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b)** cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 6.3.2.** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

CONTRATO N° 25/2023-SGM

6.4. Os produtos serão devolvidos na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estarem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 11.2.3 da Cláusula Décima Primeira.

6.5. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.6. O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

6.7. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.3. Os materiais fornecidos e os serviços executados se submetem às regras e condições dispostas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com o(s) fornecimento(s), mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.3.1.

CONTRATO N° 25/2023-SGM

8.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

8.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

CONTRATO Nº 25/2023-SGM

9.2. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;

b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

9.4. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.2 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

CONTRATO Nº 25/2023-SGM

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato.

10.2.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.4. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

CONTRATO N° 25/2023-SGM

10.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.2. O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4.3. As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

10.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

10.4.3.3. Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4. Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

10.5. Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

CONTRATO Nº 25/2023-SGM

10.6. A DETENTORA eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo X do edital) quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

10.7. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1. A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7.3. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), http://web22.prodam/SJ1015_SIGSS/, conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/PLA/SF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar

CONTRATO N° 25/2023-SGM

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2. A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 02/2019-TCM.

13.3. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA arp@vanguardadf.com.br (Departamento Comercial)

CONTRATANTE: frcosta@prefeitura.sp.gov.br , osmarcarmo@prefeitura.sp.gov.br

13.3.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

13.4. É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 61/2022-Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (080793369), na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATO N° 25/2023-SGM

13.5. Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.7. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, _____ de julho de 2023.

ARMANDO LUIS

PALMIERI:05776002818

Assinado de forma digital por

ARMANDO LUIS

PALMIERI:05776002818

Dados: 2023.07.13 12:30:16 -03'00'

ARMANDO LUIS PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM

FELIPE GONCALVES

NOVA DA

COSTA:02955564125

Assinado de forma digital por

FELIPE GONCALVES NOVA DA

COSTA:02955564125

Dados: 2023.07.05 15:46:41 -03'00'

FELIPE GONCALVES NOVA DA COSTA

Representante Legal

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA-EPP

Testemunhas:

ALESSANDRA DE SOUSA Assinado de forma digital por ALESSANDRA
DE SOUSA JARDIM:15227710856
JARDIM:15227710856
Dados: 2023.07.13 13:40:51 -03'00'

Nome:

Nome: